

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102014020143-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 14/08/2014

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: GUSTAVO BATISTA DE MENEZES; MAURO MARTINS TEIXEIRA;

ANDRÉ GUSTAVO OLIVEIRA; PEDRO ELIAS MARQUES PEREIRA

SILVA

Título: "Composição farmacêutica para o tratamento de lesões hepáticas

causadas por medicamentos ou outros agentes químicos contendo dnase-1 e/ou bloqueadores dos receptores tlr9 como princípio ativo e

uso "

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas		Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	х	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		х

Comentários/Justificativas

A anuência prévia da ANVISA em cumprimento ao Art. 229-C da LPI 9279/96 foi publicada na RPI 2575 de 12/05/20.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-11	14140001473	14/08/14
Quadro Reivindicatório	1	870230017455	01/03/23
Desenhos	1-6	14140001473	14/08/14
Resumo	1	14140001473	14/08/14

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		.279 de 14 de
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI		X

Comentários/Justificativas

Por um equívoco deste INPI, não foi verificado no parecer anterior que o Quadro reivindicatório apresentado por ocasião do depósito do pedido (petição 14140001473 de 14/08/14) se referia apenas a "composição farmacêutica" e "uso ... no tratamento", não havendo, portanto, nenhuma reivindicação do tipo "fórmula suíça" ("uso para preparar uma composição para tratar...").

Este tipo de reivindicação foi apresentada apenas na petição 870210069771 de 30/07/21, ou seja, anos após o pedido de exame do pedido (datado de 21/06/2017).

De acordo com a resolução INPI Nº 093/2013, este tipo de alteração não pode ser aceita, por incidir no Art. 32 da LPI.

Desta forma, considera-se que o Quadro reivindicatório apresentado anteriormente, bem como aquele ora apresentado, não podem ser aceitos, por incidirem no Art. 32 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		1
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x

Comentários/Justificativas

Conforme apontado no parecer anterior, o quadro reivindicatório é considerado em desacordo com o Art. 25 da LPI por não definir qual é a desorribonuclease I ou os inibidores de receptor tipo-toll 9 de interesse.

Neste sentido, o parecer anterior foi claro ao incluir na exigência exarada o trecho "além de sanar a inadequação ao Art. 25 da LPI".

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	
	Não	
Novidade	Sim	
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	
	Não	

Comentários/Justificativas

O presente pedido se refere ao uso de desoxirribonuclease I e inibidores do receptor tipo-toll 9 (TLR9) para fins de tratamento de lesões hepáticas causados por medicamentos.

Foi publicada anteriormente uma exigência técnica, a fim de que o quadro reivindicatório fosse adequado ao Art. 25 da LPI, bem como aos documentos do estado da técnica citados (RPI 2710 de 13/12/22).

Entretanto, conforme apontado no Quadro 2 acima, houve um equívoco deste INPI ao não apontar no Parecer a inadequação do Quadro reivindicatório ao Art. 32 da LPI. Inadequação esta que se mantém na reivindicação ora apresentada.

Desta forma, a fim de sanar tal inadequação, o requerente pode retornar à reivindicação de "composição" (já presente no quadro reivindicatório apresentado inicialmente, e portanto, sem impeditivos quanto ao Art. 32), desde que cite claramente qual é a desorribonuclease le os inibidores de receptor tipo-toll 9 presentes na dita composição, e que se refira, necessariamente, a uma combinação destes componentes (sugere-se a seguinte redação: "composição caracterizada por compreender desoxirribonuclease I, um ou mais inibidores do receptor tipo-toll 9 e excipientes farmaceuticamente aceitáveis, e por ser utilizada para a produção de medicamentos para o tratamento de lesões hepáticas induzidas por medicamentos ou outros agentes químicos, em que a desoxirribocluease é ___, e os inibidores do receptor tipo-toll 9 são selecionados dentre ___, __ e __".) [grifo nosso].

Conclusão

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 7 de março de 2023.

Elielton Rezende Coelho
Pesquisador/ Mat. Nº 1531553
DIRPA / CGPAT II/DIMOL
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11